



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10715.001749/97-31
SESSÃO DE : 20 de agosto de 2002
ACÓRDÃO Nº : 302-35.238
RECURSO Nº : 123.697
RECORRENTE : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC
INTERESSADA : IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANÃ S.A.

TRÂNSITO ADUANEIRO. CONCLUSÃO. RECURSO DE OFÍCIO.

Comprovada, pela fiscalização, a efetiva conclusão do Trânsito Aduaneiro que ensejou o lançamento em questão, torna-se improcedente a exigência do crédito tributário que teve por fundamento a falta de comprovação do término da operação.

NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO POR UNANIMIDADE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 20 de agosto de 2002

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
Relator

11 DEZ 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, LUIS ANTONIO FLORA, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, WALBER JOSÉ DA SILVA e SIDNEY FERREIRA BATALHA. Esteve presente o Advogado Dr. GUILHERME NOLETO NEGRY SANTOS, OAB/RJ – 105.872.

RECURSO Nº : 123.697
ACÓRDÃO Nº : 302-35.238
RECORRENTE : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC
INTERESSADA : IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANÃ S.A.
RELATOR(A) : PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

RELATÓRIO

Contra a empresa acima indicada foi expedida a Notificação de Lançamento de fls. 12, pela qual exigiu-se crédito tributário no valor de R\$ 4.738.599,46, abrangendo tributos (I.I. e IPI), multa do art. 521, inciso II, "d", do RA (50% sobre o I.I. devido); multa de mora e juros de mora, pela não conclusão do trânsito aduaneiro concedido através da DTA - S nº 012438, de 01/11/94.

Em sua defesa, às fls. 16 e seguintes, a interessada apresentou cópia autenticada da FCC 4 - Folha de Controle de Carga nº 11343-0, relativa a DTA-S 94012438-8, comprovando a conclusão do trânsito aduaneiro correspondente e requerendo a extinção do processo administrativo de que se trata.

Realizadas diligências, foram trazidos aos autos documentos que atestam a conclusão do trânsito aduaneiro questionado, conforme despachos às fls. 134 e 138 dos autos.

Em razão desse fato, estando comprovada a conclusão do trânsito aduaneiro objeto da Notificação de Lançamento de fls., a DRJ em Florianópolis - SC, proferiu a Decisão DRJ/FNS Nº 472, de 29/03/2001, julgando o lançamento IMPROCEDENTE.

Em razão do valor envolvido e do limite de alçada determinado, recorreu, "de ofício", a Autoridade singular a este Colegiado, na forma da legislação de regência.

Foram então os autos distribuídos, por sorteio, ao então Conselheiro Hélio Fernando Rodrigues Silva e, finalmente, redistribuídos a este Relator, em Sessão desta Câmara do dia 19/02/2002, como noticia o documento de fls. 150, último dos autos.

É o relatório.



RECURSO Nº : 123.697
ACÓRDÃO Nº : 302-35.238


VOTO

Nada há, a meu ver, que ser acrescentado ou alterado na R. Decisão monocrática, agora submetida ao necessário reexame por este Colegiado.

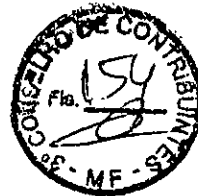
Com efeito, a farta documentação inserida nos autos, resultante das diligências realizadas pela repartição fiscal de origem, trouxe a comprovação de que o trânsito aduaneiro objeto do lançamento tributário de que se trata foi efetivamente concluído, restando totalmente insubsistente a Notificação de Lançamento de fls. 12.

Isto posto, voto no sentido de negar provimento ao Recurso de ofício aqui em exame.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2002



PAULO ROBERTO CÚCO ANTUNES - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º: 10715.001749/97-31

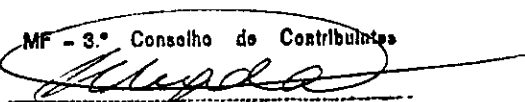
Recurso n.º: 123.697

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão n.º 302-35.238

Brasília- DF, 02/12/02

MF - 3.º Conselho de Contribuintes


Henrique Prado Meyda
Presidente da 2.ª Câmara

Ciente em:

11/12/2002


Leandro Felipe Bueno
PROCURADOR DA FZ. NACIONAL